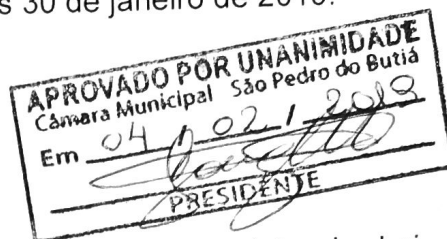




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 004/2019. São Pedro do Butiá/RS, aos 30 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

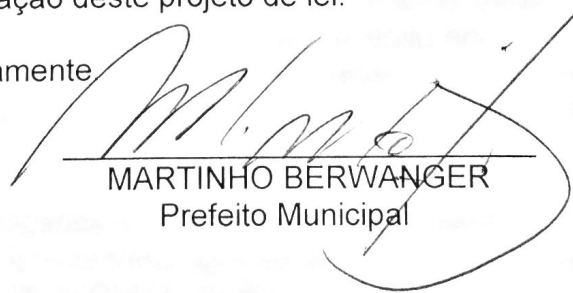


Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 004/2019, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE URBANO Nº 01, COM ÁREA DE 1.372,00M<sup>2</sup>, PERTENCENTE A MATRÍCULA 18.325, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DA ÁREA INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA VAGNER HILGERT.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Através do protocolo 9172 datado de 05/12/2018, a empresa Cleiton Leonel Hilgert – CNPJ n° 05.291.443/0001-00, desiste do lote 01 da área industrial do município de São Pedro do Butiá.
- B) E na mesma oportunidade a empresa Wagner Hilgert – CNPJ n° 32.098.846/0001-00 protocolou o processo 9.173 datado de 05/12/2018, requerendo este lote 01 acima citado.
- C) Lembrando que no ano de 2017 foi sancionada a lei 1.185/2017, que trata das regras para as futuras cedências na área industrial.
- D) A empresa Wagner Hilgert – Nome Fantasia : Naturpool, CNPJ n° 32.098.846/0001-00, requer o lote para instalação da sede da empresa, sendo o ramo de atividade principal que consta no CNPJ é: comércio atacadista especializado de materiais de construção, entre outros não especificados anteriormente.
- E) Devido a legislação acima citada, primeiramente será cedida a área(lote), para que no futuro se todos os requisitos forem atendidos, viabilizar a doação, decorrido o tempo previsto da cedência.
- F) Esta empresa foi criada em 26/11/2018 e deseja iniciar suas atividade se instalando na área industrial, podendo assim gerar empregos e retorno de ICMs para nosso Município.
- G) Encaminhamos este projeto de lei para apreciação da câmara municipal de vereadores, afim de viabilizar a referida cedência, pleiteada pela empresa.
- H) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentiosamente

  
MARTINHO BÉRWANGER  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vereadores  
São Pedro do Butiá  
Recebido em 04/02/2019  
às 10:12 h  
Vau...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 004/2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE URBANO Nº 01, COM ÁREA DE 1.372,00M<sup>2</sup>, PERTENCENTE A MATRÍCULA 18.325, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DA ÁREA INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA VAGNER HILGERT.**

ARTIGO 1<sup>o</sup> – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar um Termo de Cessão de Uso pelo prazo de 10(dez) anos de um terreno urbano, localizado no lote Urbano nº 01, quadra 96, do Loteamento Progresso, com área de 1.372,00m<sup>2</sup>, que faz frente ao Sul em 30,00 metros com a Rua A da Área Industrial, lado ímpar, distando ao leste em 120 metros da confluência desta com a Rua Carlos Beppler, no Município de São Pedro do Butiá para a Empresa Wagner Hilgert, inscrição CNPJ nº 32.098.846/0001-00. A referida área a ser cedida está situada na cidade de São Pedro do Butiá, e consta na Matrícula nº 18.325, do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo. O objetivo da cedência é a construção da sede da empresa e com isso incentivar a empresa beneficiada para que ela gere empregos e retorno de impostos para o município de São Pedro do Butiá.

Parágrafo Primeiro - Para formalizar a cedência será efetuado um Termo de Cessão de Uso. Fica estipulado que se a empresa cumprir com os dispositivos do Termo de Cessão de Uso e passados os 10 anos da utilização efetiva do lote, poderá a cedência ser revertida em doação definitiva desta área, desde que atendidas as especificações da lei municipal 1.185/2017.

Parágrafo Segundo – Caberá a empresa cessionária providenciar todos as licenças ambientais, bem como alvará de funcionamento e alvará dos bombeiros, além dos equipamentos e projetos necessários para sua regularização, instalação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, são de inteira responsabilidade da empresa cessionária, pertinentes às contratações realizadas para a instalação, manutenção e funcionamento da empresa.

ARTIGO 2<sup>o</sup> – Caso a empresa VAGNER HILGERT – CNPJ Nº 32.098.846/0001-00, não inicie a construção da sede da empresa, no prazo de 06( seis) meses, ou não conclua a obra no prazo de 02( dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedada a construção de residência ou moradia no local a ser cedido. A minuta do termo de cessão de uso faz parte desta lei.

ARTIGO 3<sup>o</sup> - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal 1.004/2013. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NA  
ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

*O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Cessão de Uso de uma área de xxxxx m<sup>2</sup>, localizada na área Industrial do município de São Pedro do Butiá, conforme matrícula xxxxxxxx, área esta localizada no município de São Pedro do Butiá para a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, sob as seguintes cláusulas:*

**\* Base Legal : Lei Municipal nº xxxxxx**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como atividade principal \_\_\_\_\_, e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso, uma área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>( área esta que consta na matrícula nº \_\_\_\_\_ do Registro de Imóveis Comarca de Cerro Largo) , tendo como finalidade a construção e instalação de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da cedência desta área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, para a empresa \_\_\_\_\_ **será de xx (xxx) anos**, podendo esta cedência ser revertida em doação após este prazo, conforme prevê a lei municipal \_\_\_\_\_. **Este prazo inicia em \_\_\_\_\_.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cessão de Uso deverá ser obedecido na íntegra pela empresa \_\_\_\_\_, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda, e a consequente devolução imediata do lote ora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – Fica vedado ao cessionário a utilização desta área, ora cedida, para fins diversos do que consta na lei \_\_\_\_\_, ou seja, para construção e instalação de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – O cessionário pagará as despesas de água, luz e telefone/ internet ( se houver) da referida área ora cedida. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SEXTA – O cessionário não poderá realizar na área quaisquer benfeitorias, fora a construção da sede/ indústria da empresa, sem expresse e prévio consentimento da administração municipal. É expressamente proibido ao cessionário ocupar a área em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso da referida área ser revogado pela administração municipal, com notificação de 30(trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso a empresa \_\_\_\_\_ não inicie a construção da sede/ indústria no prazo de 06(seis) meses da assinatura deste, ou não conclua a obra no prazo de 02( dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedado a construção de residência ou moradia no local a ser cedido, bem como residir no local ora cedido, sob pena de imediata revogação da cedência

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local cedido, sob pena de imediata revogação da cedência.

CLÁUSULA NONA - Deverá a empresa CESSIONÁRIA comprovar semestralmente, após sua instalação na área industrial, qual a sua produção efetiva, onde será analisado se a empresa emite notas ou cupom fiscal, a fim de evitar a sonegação fiscal. Se for comprovado a baixa produção e/ou sonegação fiscal, será revogada a cedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CESSIONÁRIA responde e fica responsável tanto civilmente, administrativamente quanto e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa/indústria localizada na área industrial; e a administração poderá revogar a cedência quando não houver o correto destino dos resíduos sólidos e poluentes emitidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos .....

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
Cedente

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
Cessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_